

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu representante legal nos moldes do artigo 45 do Regimento Interno, Presidente Sr. **NILO LOPES DE MACEDO JUNIOR**, com sede na Rua José Jacinto Brandão, 61 – Centro – CNPJ nº 02.671.531/0001-31, aqui por diante designado como Cedente; e, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.301.051.0001/19 na pessoa de seu representante legal Prefeito Municipal **SR. JULIANO LACERDA LINO**, com sede na Av., Santa Rita, 150, bairro centro, Perdigão/MG, CEP- 35545-000, com poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação mútua, daqui por diante designada como Cessionário.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação mútua, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, em especial o §3º do artigo 2º do Regimento interno da Câmara Municipal de Perdigão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO.

O Cedente cede gratuitamente a parte inferior do prédio Sede da Câmara Municipal de Perdigão-MG, situado na Rua José Jacinto Brandão, 61 – Centro, para acomodar temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde, a pedido do Chefe do Executivo, conforme ofício nº60/2023.

Em contra partida o Cessionário irá disponibilizar gratuitamente (01) um estagiário (a) ao Legislativo, para auxiliar o setor jurídico da Casa, de acordo com sua disponibilidade e conveniência.

Também será fornecido gratuitamente ao Legislativo pelo Cessionário um veículo mediante termo de uso ajustado por ele.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da inviabilidade de separação dos medidores para aferimento de consumo, considerando que a cessão é temporária, ficará a encargo do Cessionário o pagamento total referente ao fornecimento de água e energia elétrica do prédio da Câmara.



1

Parágrafo Segundo: O Cessionário ficará responsável por todo e qualquer dano causado nas dependências cedidas, seja por funcionário ou terceiros, devendo providenciar sua imediata reparação, sob pena de quebra da Cessão e desocupação imediata do imóvel.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de pagamento do(a) estagiário cedido será exclusiva do Cessionário, não havendo qualquer vínculo obrigacional com o Cedente.

Parágrafo Quarto: No momento de desocupação do imóvel, o mesmo deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi cedido, bem como, deverá ser entregue as chaves de acesso e controle de acionamento de alarme. As partes declaram que vistoriaram o citado e estão cientes de seu atual estado.

Parágrafo Quinto: O Cessionário terá acesso às dependências do prédio somente pela parte inferior devendo inibir a entrada de estranhos nos demais setores da Sede sem prévia identificação na portaria principal.

Parágrafo Sexto: Ficará sob a guarda do Cessionário o controle de acionamento do alarme de monitoramento, bem como as chaves de acesso ao prédio, devendo ele nomear um depositário fiel que ficará responsável pela abertura e fechamento da parte cedida, ficando proibida a reprodução e entrega de cópias a terceiros, sob pena de responsabilização civil e criminal por qualquer dano causado em decorrência de omissão.

Parágrafo Sétimo: As chaves e controles citados no parágrafo sexto somente serão entregues mediante assinatura de Termo de Responsabilidade do Depositário indicado pelo Cessionário.

Parágrafo Oitavo: O estagiário disponibilizado permanecerá auxiliando nas dependências do Cedente durante o prazo da vigência do presente termo e/ou supervenientes aditivos.

Parágrafo nono: o veículo fornecido permanecerá sob a guarda e utilização do Cedente durante o prazo da vigência do presente termo e/ou supervenientes aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Parágrafo Primeiro: A presente Cessão se iniciará no dia 17 de abril de 2023 e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao próximo presidente, desde que haja interesse público justificado, com a devida manifestação de interesse, que deverá de ser protocolada no primeiro dia útil após o encerramento da vigência do presente, renovar a cessão através de termo aditivo, desde que sua validade não ultrapasse o fim de sua legislatura na presidência.

Parágrafo Terceiro: Caso não ocorra a renovação contida no paragrafo primeiro, o Cessionário deverá desocupar imediatamente, sob pena de aplicação de multa no importe de (01) um salário mínimo vigente na data, mensal, a título de aluguel compensatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

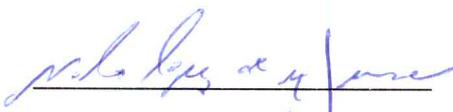
Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

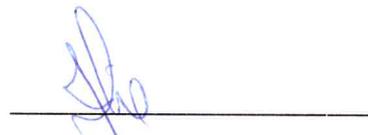
Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana-MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em (02) duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

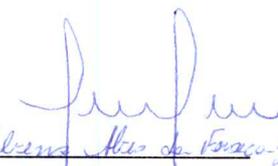
Perdigão-MG, 17 de abril de 2023.


NILO LOPES DE MACÊDO JUNIOR

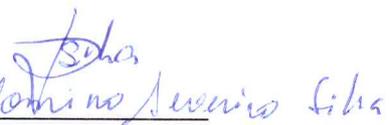
Cedente


JULIANO LACERDA LINO

Cessionário

Testemunha: 
Testemunha: Rubens Alves de Farias Junior

CPF: 082.463.636-89

Testemunha: 
Testemunha: Valdovino Severino Silva

CPF: 357.987.266-49